

			POL - 13
	POLÍTICA DE <i>DUE DILIGENCE</i> DE TERCEIROS (FORNECEDORES, PARCEIROS, CONTRATADOS)		ORIGINAL
	Emissão: 13/01/2026	Próxima Revisão: 13/01/2028	Página 1 de 10

Elaborado por: Compliance Officer

Aprovado por: Conselho Diretor

Ass.:

Ass.:

Data:

Data:



POLÍTICA DE DUE DILIGENCE

	POL - 7	
	POLÍTICA DE <i>DUE DILIGENCE</i> DE TERCEIROS (FORNECEDORES, PARCEIROS, CONTRATADOS)	
	ORIGINAL	
	Emissão: 13/01/2026	Próxima Revisão: 13/01/2028
	Página 2 de 10	

Sumário

1. OBJETIVO	3
2. RESPONSABILIDADES	3
3. MATERIAIS NECESSÁRIOS	4
4. DESCRIÇÃO	5
4.1 CLASSIFICAÇÃO DO TERCEIRO E DEFINIÇÃO DO NÍVEL DE DUE DILIGENCE.....	5
4.2.COLETA DE INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS DO TERCEIRO	6
4.3 ANÁLISE E VALIDAÇÃO DAS INFORMAÇÕES COLETADAS	7
4.4 TOMADA DE DECISÃO E ENCAMINHAMENTO CONTRATUAL	7
4.5 REGISTRO, RASTREABILIDADE E ARMAZENAMENTO DAS EVIDÊNCIAS.....	8
4.6 MONITORAMENTO CONTÍNUO E REVALIDAÇÃO PERIÓDICA.....	8
4.7 INTEGRAÇÃO COM O SIST. DE GESTÃO DE COMPLIANCE E MELHORIAS	9
5. DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA	9
6. HISTÓRICO DE REVISÕES	10

			POL - 7
	POLÍTICA DE <i>DUE DILIGENCE</i> DE TERCEIROS (FORNECEDORES, PARCEIROS, CONTRATADOS)		ORIGINAL
	Emissão: 13/01/2026	Próxima Revisão: 13/01/2028	Página 3 de 10

1. OBJETIVO

Esta Política tem por objetivo estabelecer os critérios, métodos e responsabilidades para a execução da *due diligence* de terceiros, incluindo fornecedores, colaboradores, parceiros comerciais, prestadores de serviço e demais contratados que mantenham relações com a Auto Viação Marechal.

A *due diligence* consiste em um processo sistemático de verificação e análise prévia de riscos associados a terceiros, com foco na conformidade legal, ética, regulatória e reputacional.

A execução eficaz deste processo visa prevenir envolvimento com entidades ou indivíduos que possam representar riscos de corrupção, fraudes, lavagem de dinheiro, violações de direitos humanos, práticas ambientais irregulares, conflitos de interesse ou descumprimento de obrigações legais.

Este procedimento está em conformidade com os requisitos da norma ISO 37301:2021 e com as diretrizes da Lei Anticorrupção brasileira e dos órgãos de controle, que reforça a obrigatoriedade da avaliação de terceiros como elemento central para a integridade organizacional e sustentabilidade do sistema de gestão de compliance.

2. RESPONSABILIDADES

O Compliance Officer é responsável por coordenar o processo de *due diligence* de terceiros, validar os critérios de risco, supervisionar os relatórios gerados e assegurar que as decisões relacionadas à contratação estejam fundamentadas em informações completas e atualizadas.

 MARECHAL BRASÍLIA	POL - 7	
	POLÍTICA DE <i>DUE DILIGENCE</i> DE TERCEIROS (FORNECEDORES, PARCEIROS, CONTRATADOS)	
	Emissão: 13/01/2026	Próxima Revisão: 13/01/2028
		Página 4 de 10

A área de Contratações é responsável por conduzir a aplicação prática da *due diligence* nos processos de homologação, renovação contratual e contratação de fornecedores e prestadores de serviços, garantindo que o procedimento seja aplicado antes da assinatura de contratos.

Os gestores das áreas demandantes são responsáveis por indicar os terceiros para análise, prestar informações técnicas que auxiliem na avaliação e participar da decisão sobre a continuidade ou não da contratação.

O Departamento Jurídico é responsável por revisar os aspectos legais relacionados aos terceiros, validar cláusulas contratuais anticorrupção e sanções e avaliar implicações jurídicas de eventuais riscos identificados.

O Conselho Diretor é responsável por promover e apoiar a aplicação do processo de *due diligence* como parte da governança corporativa e da cultura organizacional voltada à integridade.

3. MATERIAIS NECESSÁRIOS

- Sistema eletrônico ou planilha de controle de terceiros;
- Formulário ou questionário de *due diligence*;
- Ferramentas de consulta pública de antecedentes (sites governamentais, listas de sanções, ações judiciais, mídias negativas);
- Base de dados de cadastro e CNPJ (Receita Federal, Simples Nacional, Certidões);
- Sistema de consulta a bases de compliance e *watchlists* internacionais;
- Documentos cadastrais e jurídicos do terceiro (contrato social, estatuto, comprovantes fiscais);
- Referências comerciais e reputacionais;

			POL - 7
	POLÍTICA DE <i>DUE DILIGENCE</i> DE TERCEIROS (FORNECEDORES, PARCEIROS, CONTRATADOS)		ORIGINAL
	Emissão: 13/01/2026	Próxima Revisão: 13/01/2028	Página 5 de 10

- Relatórios de *due diligence* anteriores ou atualizações contratuais;
- Comprovação de expertise para a realização dos serviços ofertados; e
- Formulário de validação e parecer final sobre o risco do terceiro.

4. DESCRIÇÃO

A *due diligence* de terceiros deve ser realizada de forma preventiva, criteriosa e com profundidade compatível com o grau de risco da relação contratual pretendida.

O processo deve ocorrer antes da contratação ou renovação, podendo também ser reavaliado periodicamente ou em caso de alteração no escopo da parceria.

O procedimento compreende as etapas de classificação do risco, coleta e análise de informações, validação de dados, deliberação sobre a continuidade da relação e definição de medidas mitigadoras, se aplicável.

4.1. Classificação do Terceiro e Definição do Nível de *Due Diligence*

O primeiro passo consiste em classificar o terceiro com base em critérios objetivos de risco. Os principais critérios incluem: tipo de serviço ou produto fornecido, valor estimado do contrato, exposição regulatória, proximidade com entes públicos, operação em setores de risco (como obras públicas, transporte de valores, defesa, saúde, etc.), atuação em países de alto risco, histórico de relacionamento anterior, reputação da empresa e dos sócios, nível de acesso a dados sensíveis ou informações confidenciais da organização.

A partir desses critérios, o terceiro é enquadrado em uma das seguintes categorias de risco: **baixo, médio ou alto**. Essa classificação define o nível de profundidade exigido na *due diligence*.

			POL - 7
	POLÍTICA DE <i>DUE DILIGENCE</i> DE TERCEIROS (FORNECEDORES, PARCEIROS, CONTRATADOS)		ORIGINAL
	Emissão: 13/01/2026	Próxima Revisão: 13/01/2028	Página 6 de 10

- Para terceiros de risco baixo, uma verificação simplificada pode ser suficiente.
- Para terceiros de risco médio, é exigida uma *due diligence* intermediária, com coleta de documentação e análise aprofundada.
- Para terceiros de risco alto, exige-se uma *due diligence* mais aprofundada, com validação de fontes públicas e privadas, análise jurídica, consulta a bases internacionais e, se necessário, entrevistas ou solicitação de informações diretas ao prestador.

4.2. Coleta de Informações e Documentos do Terceiro

Com base na classificação de risco, o terceiro deve ser orientado a fornecer a documentação e informações exigidas.

A coleta é realizada por meio do envio de formulário próprio (questionário de *due diligence*) contendo dados cadastrais, estrutura societária, composição de capital, principais executivos, informações bancárias, histórico de penalidades, processos judiciais relevantes, práticas de compliance, existência de políticas internas de integridade, certificações e controles internos.

Além das informações autodeclaradas, a área responsável deve consultar fontes externas confiáveis para confirmar os dados fornecidos e complementar a análise, incluindo sites governamentais (Receita Federal, Justiça do Trabalho, Tribunais de Justiça, Órgãos de Controle, Órgãos ambientais), listas de sanções (ONU, OFAC, UE), bases de dados de mídia negativa e ferramentas de *due diligence* automatizadas, quando disponíveis.

	POL - 7	
	POLÍTICA DE <i>DUE DILIGENCE</i> DE TERCEIROS (FORNECEDORES, PARCEIROS, CONTRATADOS)	
	Emissão: 13/01/2026	Próxima Revisão: 13/01/2028
		Página 7 de 10

4.3. Análise e Validação das Informações Coletadas

O Setor de Compliance, em conjunto com a área de contratações e, se necessário, o jurídico, devem analisar, criticamente as informações recebidas, buscando inconsistências, omissões, indícios de má conduta ou riscos legais. A análise deve considerar a integridade da documentação, a coerência dos dados, o contexto da operação e a postura colaborativa do terceiro.

Para terceiros de alto risco a análise deve resultar em um parecer técnico, contendo a avaliação do risco identificado, sua classificação final e recomendações para continuidade, bloqueio ou mitigação.

4.4. Tomada de Decisão e Encaminhamento Contratual

Com base na análise realizada, o Conselho Diretor da Marechal deve decidir pela aprovação, ou não, da contratação.

Terceiros com risco considerado inaceitável devem ser recusados, com justificativa registrada.

Terceiros com risco médio ou alto podem ser aprovados condicionalmente, mediante a implementação de medidas mitigadoras, tais como: assinatura de termos de compromisso com políticas de integridade, inclusão de cláusulas contratuais específicas, exigência de treinamentos, aplicação de auditorias ou monitoramento periódico.

A contratação só deve ser formalizada após a conclusão do processo de *due diligence* e a manifestação expressa de aprovação pela área de compliance.

Nenhum terceiro deve ser contratado sem o parecer final e sem a documentação arquivada.

			POL - 7
	POLÍTICA DE <i>DUE DILIGENCE</i> DE TERCEIROS (FORNECEDORES, PARCEIROS, CONTRATADOS)		ORIGINAL
	Emissão: 13/01/2026	Próxima Revisão: 13/01/2028	Página 8 de 10

Para parceiros estratégicos, representantes comerciais ou intermediários com atuação junto a entes públicos, a exigência de *due diligence* é obrigatória e inegociável.

Da mesma forma, caso haja algum prestador de serviço interno, o mesmo deve passar pela análise de riscos e *due diligence* oferecer toda a documentação que o torna apto ao exercício laboral. A depender do cargo que será ocupado, também se submeterá à Política de Nomeação para cargos de gestão, administração e representação legal.

4.5. Registro, Rastreabilidade e Armazenamento das Evidências

Todos os documentos, registros, análises e pareceres gerados no processo de *due diligence* devem ser arquivados eletronicamente, em local seguro e acessível, com controle de versões e proteção contra alterações indevidas.

O histórico de cada terceiro deve conter a versão atual da análise, a data de avaliação, os responsáveis pela decisão, os riscos identificados e as ações implementadas.

A rastreabilidade é fundamental para auditorias internas, investigações, inspeções regulatórias e comprovação de diligência prévia. Os registros devem ser mantidos por um período mínimo de 5 anos após o encerramento do contrato com o terceiro, ou conforme política interna vigente.

4.6. Monitoramento Contínuo e Revalidação Periódica

A *due diligence* não será tratada como uma ação pontual. A Marechal adotará mecanismos de monitoramento contínuo dos terceiros ativos, por meio de alertas de mídia negativa, relatórios de performance, renovações contratuais, acompanhamento de obrigações contratuais, avaliações de satisfação e relatórios de não conformidades.

 MARECHAL BRASÍLIA	POL - 7	
	POLÍTICA DE <i>DUE DILIGENCE</i> DE TERCEIROS (FORNECEDORES, PARCEIROS, CONTRATADOS)	
	Emissão: 13/01/2026	Próxima Revisão: 13/01/2028
		ORIGINAL
		Página 9 de 10

O processo de revalidação deve ocorrer em ciclos definidos conforme o grau de risco do terceiro, de preferencial, anualmente para risco alto, bienal para risco médio e a cada três anos para risco baixo). Situações como alterações societárias, mudanças regulatórias, denúncias ou investigações devem acionar uma reavaliação imediata.

4.7. Integração com o Sistema de Gestão de Compliance e Ações de Melhoria

Os resultados da *due diligence* devem alimentar o Sistema de Gestão de Compliance, contribuindo para o mapa de riscos, planejamento de auditorias, priorização de treinamentos e decisões estratégicas.

Serão elaborados relatórios consolidados de terceiros avaliados, riscos mapeados e ações implementadas, com apresentação periódica à alta direção ou comitê de compliance.

A metodologia de *due diligence* será revista e aprimorada com base em lições aprendidas, feedback dos usuários, *benchmarking* de mercado e atualizações normativas.

Além disso, será considerado, no processo de avaliação de terceiros, critérios ESG, práticas de sustentabilidade, responsabilidade social e direitos humanos, devendo esses temas ser incorporados gradualmente nos questionários e critérios de risco da organização.

5. DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA

- ISO 37301:2021 – Sistema de Gestão de Compliance;
- Emenda da ISO 37301:2024 – Reforço da avaliação de terceiros no contexto ESG e de integridade;
- ISO 37001 – Sistema de Gestão Antissuborno;

			POL - 7
	POLÍTICA DE <i>DUE DILIGENCE</i> DE TERCEIROS (FORNECEDORES, PARCEIROS, CONTRATADOS)		ORIGINAL
	Emissão: 13/01/2026	Próxima Revisão: 13/01/2028	Página 10 de 10

- Política de Compliance da Marechal;
- Código de Conduta de Fornecedores e Terceiros;
- Política de Contratações;
- Matriz de Critérios de Risco para Terceiros;
- Modelo de Questionário de *Due Diligence*;
- Checklists de Conformidade Contratual; e
- Contrato Padrão com Cláusulas de Integridade e Anticorrupção.

6. HISTÓRICO DE REVISÕES

Revisão	Alterações
00	• Emissão inicial